



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS

SUMÁRIO

1	OBJETIVOS DA CONCESSÃO	4
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3	APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS	5
3.1	PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO	5
3.2	PLANO DE INTERVENÇÕES	7
3.3	PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	9
4	GESTÃO	10
4.1	CADASTUR	10
5	RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO	10
5.1	RELATÓRIOS OPERACIONAIS	11
5.2	ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE ORIENTAÇÃO DOS PARQUES	11
5.3	TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL	12
5.4	RECURSOS SISTÊMICOS DA CONCESSÃO	12
6	USO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, LAZER, RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	12
6.1	FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO	12
6.2	SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO	13
7	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	15
7.1	ESPAÇO OU RECEPTIVO DE VISITANTES	15
7.2	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAIS	15
7.3	CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇOS E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS	16
8	VISITAÇÃO	18
8.1	MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO	18
8.2	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	18
8.3	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE	19
9	INFRAESTRUTURA	20
9.1	REFORMAS E CONSTRUÇÕES	20
9.2	PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NO PARQUE DA ÁGUA BRANCA	20
10	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA DOS PARQUES	20
11	EQUIPAMENTOS DE LAZER, APOIO E MOBILIÁRIO	29
12	ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS	30
13	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA	32
14	DEMAIS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO PARQUE ÁGUA BRANCA	32

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

14.1. MANUTENÇÃO DO CARACTER DA ATIVIDADE AGRÍCOLA	32
14.2. MANUTENÇÃO DO CARÁTER DE DIVERSIDADE SOCIAL	33
14.3. MANUTENÇÃO E MANEJO DA FAUNA LOCAL	33
14.4. MANUTENÇÃO DAS APPS.....	34
14.5. AQUÁRIO	34
14.6. PRÁTICAS ESPORTIVAS DE CORRIDA, CAMINHADA E EQUITAÇÃO	35
15 DE MAIS ENCARGOS ESPECÍFICOS DOS PARQUES VILLA-LOBOS E CANDIDO PORTINARI	37
15.1. PRÁTICAS ESPORTIVAS	37
15.2. REORGANIZAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DE PEDESTRES DO PARQUE VILLA-LOBOS	38
15.3. MOBILIDADE E ACESSOS AOS PARQUES	38
15.4. RODA GIGANTE DE OBSERVAÇÃO NO PARQUE CANDIDO PORTINARI	39

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O presente ANEXO reúne as diretrizes que deverão seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos da CONCESSÃO nos PARQUES.

1 OBJETIVOS DA CONCESSÃO

Conforme disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO, bem como em toda legislação aplicável, sobretudo as normas ambientais e de tombamento, é objeto da LICITAÇÃO a delegação à iniciativa privada das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO dos PARQUES, incluindo, mas não se limitando, a elaboração de projetos, a realização de obras e investimentos, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte e cultura, observando as condições estabelecidas no presente CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS.

A CONCESSÃO tem como objetivo:

- I. melhorar a prestação dos serviços inerentes ao uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. oferecer aos USUÁRIOS serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação dos PARQUES e promover a educação ambiental;
- III. ordenar o fluxo de USUÁRIOS no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, como espaço público, de acesso a todos, no direito de ir e vir;
- IV. promover o uso para recreação, lazer, esporte e cultura destes PARQUES;
- V. garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO;
- VI. oferecer aos USUÁRIOS infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, tendo como referência as diretrizes e encargos detalhados neste documento e no ANEXO III;
- VII. garantir a qualidade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO, priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto às características do meio ambiente; e
- VIII. valorizar os potenciais e a vocação de cada um dos PARQUES objeto de CONCESSÃO, mantendo seus objetivos específicos, características, vivências e sua importância histórica aos USUÁRIOS e à cidade de São Paulo.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as atividades descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.

A exploração da ÁREA DA CONCESSÃO poderá apresentar componentes diferentes, desde que observe as condições obrigatórias mínimas desta CONCESSÃO e não viole as normas aplicáveis e os PLANOS DIRETORES de cada PARQUE.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente, composto por leis, decretos, regulamentos, portarias e demais instrumentos normativos e/ou orientativos federais, estaduais e municipais,

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

incluindo as legislações ambientais, do Corpo de Bombeiros e de tombamento, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO, em especial as leis ambientais.

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações dos PLANOS DIRETORES vigentes, sendo eles os principais instrumentos referenciais, responsáveis por estabelecer e definir o zoneamento dos PARQUES, além de definir as normas que orientam o uso da ÁREA DA CONCESSÃO.

É vedada a cobrança de ingresso aos PARQUES, sendo possível a cobrança pelo acesso dos USUÁRIOS a edificações, serviços, atrativos ou atividades especiais a serem disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA. Em tais hipóteses, devem ser garantidos os benefícios de meia entrada e gratuidades que sejam impostos pela legislação vigente ou que venha a ser publicada. Nos casos dos equipamentos educacionais e culturais, deverão ser mantidas as gratuidades de escolas da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio, em especial na Área de Leitura, no Aquário e no Espaço ou Centro de Visitantes e de Educação Ambiental.

3 APRESENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

3.1 PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias após assinatura do CONTRATO, o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO que contenha o planejamento das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, nos termos aqui descritos, para cada um dos três PARQUES objeto da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar um PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO integrado para os PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI.

Após o recebimento do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, o CONCEDENTE fará uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias da entrega do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, para a verificação de todas as informações e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá avaliar o atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, devendo aprovar ou rejeitar, ou determinar alterações, caso verificados descumprimentos contratuais. Para os pontos que não representem descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO ou ANEXOS, o CONCEDENTE poderá apresentar apenas comentários ou sugestões com o intuito de aprimorar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA acatar ou não as sugestões que, porventura, lhe tenham sido endereçadas.

Após a entrega e avaliação de admissibilidade do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, será emitido o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do CONTRATO.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Após a emissão do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar integralmente a ÁREA DA CONCESSÃO, a qual ficará sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes planos, detalhados a seguir:

- A. Plano de Riscos e Contingências;
- B. Plano de Emergência Contra Incêndio;
- C. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- D. Plano de Segurança Patrimonial e dos Usuários e Controle de Acesso;
- E. Plano de Manutenção;
- F. Plano de Limpeza;
- G. Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- H. Plano de Manejo do Plantel no PARQUE DA ÁGUA BRANCA;
- I. Plano de Mobilidade e Acessibilidade dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI;
- J. Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação; e
- K. Pesquisa de Satisfação dos Visitantes e Comunidade.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá dispor sobre o exercício das atividades e dos serviços a serem prestados inerentes à educação ambiental, recreação, lazer, esporte e cultura, considerando a rotina diária e eventos a serem realizados nos PARQUES.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, devendo ser submetido ao CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de alteração específica ao CONCEDENTE para manifestação, nos termos acima disciplinados.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá abranger toda ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo edificações em que estão previstos usos pelo CONCEDENTE, conforme estabelecido neste ANEXO.

Os Planos específicos de Monitoramento de Impacto da Visitação e de Pesquisa de Satisfação dos Visitantes e Comunidade deverão ser apresentados ao CONCEDENTE em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá ser apresentado e compartilhado com os Conselhos de Orientação dos PARQUES pela CONCESSIONÁRIA e/ou CONCEDENTE.

3.2 PLANO DE INTERVENÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do CONCEDENTE. O documento deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo, para cada um dos três PARQUES objeto desta CONCESSÃO:

- *Masterplan* com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;
- Planejamento da exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO, detalhando as atividades a serem implantadas;
- Projeto de Identidade Visual.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE INTERVENÇÕES respeitando as diretrizes deste ANEXO e do ANEXO III, englobando os encargos contratuais de infraestrutura.

Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na ÁREA DA CONCESSÃO, tendo como base as diretrizes apresentadas neste ANEXO.

O primeiro PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos encargos obrigatórios. As atualizações deverão seguir a cronograma da REVISÃO ORDINÁRIA.

A elaboração do Projeto Básico das INTERVENÇÕES deverá seguir as diretrizes do ANEXO III e contar com a manifestação do CONCEDENTE, devendo ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência para as próximas etapas necessárias, seja para elaboração do Projeto Executivo, seja para a submissão aos órgãos de tombamento, quando aplicável.

Após o recebimento do PLANO DE INTERVENÇÕES e dos Projetos Básicos, o CONCEDENTE fará uma etapa de admissibilidade, com prazo de 5 (cinco) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INTERVENÇÕES e dos Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES e Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

A CONCESSIONÁRIA só poderá iniciar as INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INTERVENÇÕES ou dos Projetos Básicos, neste último caso quando aplicável.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INTERVENÇÕES e dos Projetos Básicos apresentados se:

- I. no caso dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO e no ANEXO III;
- II. no que se refere às INTERVENÇÕES, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO e no ANEXO III, nem seja compatível com o PLANO DIRETOR;
- III. no que se refere às INTERVENÇÕES, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos Projetos Básicos, seja por não observância dos requisitos previstos no ANEXO III, ou da legislação aplicável;
- IV. no que se refere às atividades a serem desenvolvidas, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO;
- V. no que se refere à identidade visual, não forem respeitados os parâmetros discriminados no item 3.3 deste ANEXO.

Caso não haja objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES e dos Projetos Básicos pelo CONCEDENTE, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INTERVENÇÕES apresentado assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.

O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, em consonância com as REVISÕES ORDINÁRIAS, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser apresentado e compartilhado com os Conselhos de Orientação dos PARQUES pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE.

3.2.1. PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver nova identidade visual para a ÁREA DA CONCESSÃO considerando toda comunicação futura, bem como nos elementos da sinalização da ÁREA DA CONCESSÃO, através da elaboração de um PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL que considere as especificidades de cada um dos PARQUES objeto desta CONCESSÃO.

O PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL deverá abordar os aspectos de paisagem, flora, fauna e elementos históricos, enaltecendo o Bioma da Mata Atlântica e a relevância histórico-cultural dos PARQUES, devendo estar de acordo com as normativas de acessibilidade universal da ABNT NBR 9050.

Ademais, deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à CONCESSÃO, a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e o nome do Parque específico.

A identidade visual também deverá servir de base para o desenvolvimento dos produtos e serviços a serem eventualmente comercializados na ÁREA DA CONCESSÃO.

Os uniformes utilizados pelos funcionários deverão seguir o padrão e o conceito da identidade visual desenvolvida.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.3 PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá propor um Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental que aborde as ações e as INTERVENÇÕES a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação a educação, interpretação ambiental, engajamento e educação para a sustentabilidade da ÁREA DA CONCESSÃO.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá ser elaborado com intuito de valorizar os PARQUES e seus elementos ambientais, históricos e culturais e promover conteúdos que possam mobilizar e sensibilizar os USUÁRIOS sobre a importância da temática ambiental e sustentabilidade.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá contemplar campanhas e ações de comunicação para sensibilização, conscientização, engajamento, educação ambiental e educação para sustentabilidade direcionada aos USUÁRIOS, à população do entorno e aos funcionários da CONCESSIONÁRIA. Este Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá estar compatível com os encargos previsto no item 7.1 deste ANEXO.

Dentre os temas mínimos a serem incluídos, estão a importância dos PARQUES e da conservação da biodiversidade, incluindo a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental local; a importância dos PARQUES para o Estado de São Paulo. O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá estar de acordo com o PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL da CONCESSÃO, e ser elaborado em conformidade com as orientações dos PLANOS DIRETORES dos PARQUES.

O Plano de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou quando forem propostos novos ajustes.

3.3.1. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Compatível com o PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, solução de comunicação, sinalização e educação ambiental para a ÁREA DA CONCESSÃO com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, no mínimo:

- I. Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- II. Elementos de comunicação e educação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- III. Sinalização alusiva de proteção e cuidados à fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos, entre outras recomendações de segurança aos USUÁRIOS;
- IV. Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS;
- V. Realização de melhorias na sinalização horizontal dos PARQUES, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Os elementos de sinalização e de comunicação deverão ser bilíngues (português e inglês) e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

Os materiais utilizados na sinalização e na comunicação deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ao ambiente natural dos PARQUES.

A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma plataforma de comunicação e relacionamento bilíngue (português e inglês) com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos nos PARQUES, contendo informações como: (I) mapa com localização de seus atrativos e serviços ao USUÁRIO; (II) informações históricas, culturais e ambientais; (III) horário de funcionamento; e (IV) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações, entre outras.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação dos meios de comunicação para informar aos USUÁRIOS sobre a realização de obras e demais INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e indicar o acesso à BIBLIOTECA, no PARQUE VILLA-LOBOS, e à Roda Gigante de Observação, no PARQUE CANDIDO PORTINARI.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar expressamente e em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo Estado de São Paulo.

4 GESTÃO

Os encargos de GESTÃO se referem ao funcionamento da infraestrutura gerencial da CONCESSIONÁRIA, sendo necessário, no mínimo:

- Prover todos os equipamentos, equipe e recursos necessários para uma adequada administração da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- Identificar todos os colaboradores ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, com a marca ou nome da empresa, na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.1 CADASTUR

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o processo de cadastramento no CADASTUR, Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo, obrigatório para pessoas jurídicas que atuam no setor de Turismo e Ecoturismo, conforme Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

5 RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, um relatório anual consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Os relatórios anuais, bem como os do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando concluídos para apuração da OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser disponibilizados no site da CONCESSIONÁRIA para acesso público, com meios de comunicação eficazes e de fácil acesso e compreensão para a sociedade civil.

Este Relatório deverá abordar o contexto da operação, tanto no curto, como no médio e longo prazos, bem como os impactos e resultados esperados, prover informações às partes interessadas, ser divulgadas informações relevantes dos programas e atividades desenvolvidas, bem como dos resultados objetivos, ser conciso e confiável, e ser apresentado em bases coerentes a longo do tempo e que demonstrem a evolução ao longo do período de Concessão.

5.1 RELATÓRIOS OPERACIONAIS

A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para cada PARQUE objeto desta CONCESSÃO, relatórios das atividades operacionais conforme periodicidade abaixo, contendo, no mínimo:

- I. estatísticas de utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo os números de visitação verificados no período, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês;
- II. bilhetagem dos eventos e atividades à ÁREA DA CONCESSÃO, com os números estimados de visitação verificados no período, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês;
- III. faturamento da SPE, discriminado por origem e tipo de receita e por cada um dos Parques, trimestralmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o término do trimestre;
- IV. registros feitos pelo público em geral e avaliação descritiva das categorias de manifestações realizadas por meio de Ouvidoria indicando o número de reclamações, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público trimestralmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o término do trimestre; e
- V. todas as informações necessárias para cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o ANEXO IV.

5.2 ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE ORIENTAÇÃO DOS PARQUES

Em atendimento ao art. 40, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.293/2020, a CONCESSIONÁRIA, com a anuência do CONCEDENTE, deverá reunir-se com o Conselho de Orientação dos PARQUES:

- I. para apresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO e o PLANO DE INTERVENÇÕES;
- II. anualmente, para apresentar um Relatório das Atividades realizadas no ano anterior;
- III. sempre que solicitada pelo CONCEDENTE e/ou pelo Conselho de Orientação, comparecendo às reuniões periódicas (mensais) do Conselho de Orientação.

A solicitação pelo CONCEDENTE e/ou pelo Conselho de Orientação deverá ocorrer por meio de notificação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, previamente à realização da reunião.

O Conselho de Orientação acompanhará todos os assuntos de interesse dos PARQUES, tendo por finalidade, inclusive, informar a sociedade civil sobre a gestão e administração da CONCESSIONÁRIA, com observância ao que dispõe a Resolução SIMA nº 41/2020, ou outra que venha a substituí-la.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.3 TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSINATURA do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá gerir e prestar todos os esclarecimentos e informações ao CONCEDENTE, separadas para cada um dos PARQUES objeto desta CONCESSÃO, incluindo dados sobre:

- I. Demanda de visitantes;
- II. Faturamento;
- III. Atividades operacionais;
- IV. Execução dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e das demais INTERVENÇÕES;
- V. INDICADORES DE DESEMPENHO;

Para cumprir tais tarefas, oferecendo total transparência junto ao CONCEDENTE, a equipe de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá utilizar recursos sistêmicos (de informática). Especificamente em relação às informações acima listadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periodicamente, bem como dar acesso direto a esses dados através da disponibilização de licença de uso específico ao CONCEDENTE (limitado ao acesso dos dados/relatórios pertinentes) do Sistema de Controle e Gestão (SCG), descrito no item 5.4.1. Adicionalmente deverá ser implantado um Sistema de Monitoração Eletrônica, conforme especificado no ANEXO III.

5.4 RECURSOS SISTÊMICOS DA CONCESSÃO

5.4.1 Sistema de Controle e Gestão (SCG)

A fim de sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais ao CONCEDENTE, deverá ser adotada uma solução sistêmica, aqui denominada de Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG), o qual deverá cumprir as funções operacionais de “*Front-Office*” e “*Back-Office*”, ou seja, recursos operacionais, recursos de gestão administrativa e financeira, além da gestão comercial, de acesso e visitação de cada um dos PARQUES.

Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo CONCEDENTE.

Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão.

6 USO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, LAZER, RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

6.1 FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser aberta para visitação considerando, no mínimo, o atual horário de operação dos PARQUES, conforme constante do ANEXO I.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá manter aberta a ÁREA DA CONCESSÃO para acesso dos USUÁRIOS conforme o horário de funcionamento estabelecido, observado o regramento mínimo da operação atual descrita no ANEXO I, todos os dias da semana:

- Parque Villa-Lobos: das 5h30 às 19h.
- Parque Candido Portinari: das 5h30 às 19h.
- Parque Água Branca: das 6h às 20h.

Por motivo de segurança, a CONCESSIONÁRIA poderá fechar, total ou parcialmente, a área de uso público destinada à visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, devendo, caso o fechamento implique redução do funcionamento para patamares inferiores ao quanto estabelecido no ANEXO I, reabri-la de imediato, assim que recuperadas as condições mínimas de segurança.

O período de funcionamento dos serviços e equipamentos disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser definido conforme a natureza de cada um, devendo a CONCESSIONÁRIA informar ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS seus horários, inclusive nos casos de alterações definitivas ou temporárias nesses parâmetros.

Atividades realizadas após o horário de 20:00 deverão restringir o uso de iluminação excessiva e níveis altos de ruído, de forma a não prejudicar a diversidade local e respeitando, também, os parâmetros definidos em legislações municipais. As áreas utilizadas no período noturno deverão ser bem delimitadas e controladas para garantir a segurança dos visitantes, da fauna local e da flora e seguir as normas específicas dos PARQUES.

Caso a CONCESSIONÁRIA promova atividades ou realize operações que ultrapassem os horários mínimos estabelecidos acima, tais atividades ou operações poderão ocorrer em porções limitadas das áreas de uso público destinadas à visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, e compatível com os normas dos PLANOS DIRETORES.

A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de funcionários próprios e do CONCEDENTE em serviço mediante autorização prévia, além de demais veículos em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados, com identificação própria tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior, sem prejuízo de vistorias e atividades do CONCEDENTE de fiscalização do CONTRATO.

Funcionários do Governo do Estado de São Paulo em serviço nos PARQUES poderão acessar a área apresentando a devida identificação.

6.2 SERVIÇOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO USO PÚBLICO NA ÁREA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no mínimo, as atividades descritas neste ANEXO. De forma complementar, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS ou outros associados aos atributos naturais, culturais, históricos, esportivos, de lazer e de função social dos PARQUES, com atividades voltadas à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural e ao patrimônio histórico, educação ambiental, lazer, esportes e aventura, com possíveis usos em estruturas de apoio que tragam novas experiências aos USUÁRIOS e criem alternativas de consumo e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, educação, entre outros, condizentes com as características particulares e a heterogeneidade do público frequentador de cada um dos PARQUES. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades, atrativos e serviços coerentes com a identidade de cada PARQUE e que julgarem necessários para a adequada exploração e operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Espera-se que os serviços atinjam diferentes públicos e que tornem os PARQUES mais atrativos para os USUÁRIOS, sem perder seus objetivos como espaços de educação, lazer, esporte, recreação e cultura.

As atividades que serão oferecidas aos USUÁRIOS deverão ser desempenhadas com qualidade e de maneira eficiente e econômica pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a legislação aplicável, incluindo as disposições relacionadas à segurança do trabalho e à temática ambiental.

As atividades e os serviços da CONCESSÃO devem ser realizados nos limites da ÁREA DA CONCESSÃO, cujo perímetro encontra-se delimitado no ANEXO I.

A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, fazer qualquer espécie de cobrança dos USUÁRIOS para acesso à área dos PARQUES. Também não podem ser feitas cobranças para o uso dos sanitários e dos respectivos equipamentos de higiene nos PARQUES.

A CONCESSIONÁRIA poderá produzir e comercializar imagens da experiência vivenciada pelos USUÁRIOS, observada a legislação aplicável, ou dos atributos naturais e culturais dos PARQUES, exclusivamente relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO. Todas as produções deverão fazer referência ao parque específico.

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar as seguintes facilidades e infraestruturas, que são descritas a seguir e que constituem os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, detalhados no ANEXO III:

- I. reforma de todos os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, respeitando-se as resoluções e normas de tombamento aplicáveis a cada um dos PARQUES;
- II. portarias e acessos, respeitando-se as resoluções e normas de tombamento aplicáveis a cada um dos PARQUES;
- III. estacionamentos;
- IV. espaço ou receptivos de visitantes;
- V. obras de atualização geral da infraestrutura básica de água, esgoto/saneamento/ sistema de coleta e afastamento de águas pluviais e energia elétrica em todas as edificações que não atenderem as normas técnicas vigentes;
- VI. obras de adequação de vias, passeios dos PARQUES e ciclovia dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI;
- VII. readequação e/ou manutenção dos equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO;
- VIII. readequação dos sanitários nos PARQUES e duplicação da capacidade sanitários do PARQUE VILLA-LOBOS;
- IX. obras do Orquidário Ruth Cardoso, no PARQUE VILLA-LOBOS;
- X. manutenção das trilhas do Pau Brasil e Vai pela Sombra, nos PARQUES ÁGUA BRANCA e VILLA-LOBOS;
- XI. restauro das edificações do PARQUE ÁGUA BRANCA, em especial, da Antiga Sede do Fundo Social, da atual sede de Administração do PARQUE ÁGUA BRANCA, da Casa do Caboclo e da Casa do

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Fazendeiro. A Casa do Caboclo deve refletir as características rurais e ambientais do PARQUE ÁGUA BRANCA, assim como o espaço, a comida, os violeiros, e traços da cultura paulista;

- XII. readequação da edificação do Villa Ambiental, no PARQUE VILLA-LOBOS;
- XIII. revitalização do Aquário, no PARQUE ÁGUA BRANCA, atentando para a importância dos peixes e da variedade de espécies;
- XIV. revitalização e manutenção dos tanques e lagos, no PARQUE ÁGUA BRANCA, com observância ao Plano Diretor.

No PARQUE DA ÁGUA BRANCA, as INTERVENÇÕES nas facilidades e infraestruturas disponíveis deverão respeitar as normas de tombamento do CONDEPHAAT e CONPRESP.

7 EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, atender à premissa básica de proporcionar incentivo à consciência e educação ambiental sobre os elementos naturais, históricos e culturais dos PARQUES.

7.1 ESPAÇO OU RECEPTIVO DE VISITANTES

A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar um espaço ou edificação de forma a compor um espaço ou receptivo de visitantes único integrado nos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI, e outro no PARQUE ÁGUA BRANCA, com objetivo de promoverem, de forma interativa, a sensibilização e educação ambiental e para sustentabilidade dos USUÁRIOS e visitantes dos PARQUES. Os espaços deverão, pelo menos:

- Ser estruturados de modo a funcionar como espaços de informação aos visitantes e divulgação das atividades e serviços da ÁREA DA CONCESSÃO;
- Conter informações sobre os elementos naturais dos PARQUES, contando com material gráfico e audiovisual de exposição interpretativa de qualidade, com elementos de acessibilidade universal;
- Possibilitar a realização de exposições temporárias e permanentes, com espaços para cursos e oficinas e para atividades lúdicas e brinquedotecas, a fim de criar um costume envolto pela importância do diálogo entre cultura e meio ambiente.

No PARQUE ÁGUA BRANCA, a atuação da CONCESSIONÁRIA neste Espaço ou Centro de Visitantes deverá oferecer, além dos itens descritos cima e do item 7.2, um conjunto de atividades culturais e educativas relacionadas às coleções de minerais, rochas e fósseis para estudantes e USUÁRIOS do PARQUE ÁGUA BRANCA, informando e orientando os diferentes tipos de público sobre experiências nestas áreas, bem como abordar os aspectos da vida cotidiana sobre geologia e mineralogia, seus métodos e equipamentos de trabalho, com oficinas e atividades monitoradas, com atividades lúdicas e exposições permanentes ou temporárias. O CONCEDENTE apoiará a CONCESSIONÁRIA na disponibilização ou empréstimo de itens e bens específicos de coleções de minerais, rochas e fósseis.

7.2 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, nos PARQUES e nos Espaços de Visitantes:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. Realizar campanhas e ações de comunicação para sensibilização, conscientização e educação ambiental direcionada aos USUÁRIOS, bem como à equipe interna. Deverão ser abordados os seguintes temas: coleta, retirada ou dano à exemplares da flora local; redução do consumo de água, energia e reciclagem de resíduos sólidos, além do fomento a minimização da geração de resíduos; importância da conservação ambiental, da fauna e flora local; geologia e mineralogia; valorização do patrimônio histórico-cultural e ambiental local; entre outros;
- II. Verificar, junto ao CONCEDENTE, as atividades ou projetos já existentes nos PARQUES relacionadas à educação ambiental, além de identificar e promover possíveis parcerias para fortalecimento dos laços com a comunidade local;
- III. Desenvolver exposições permanentes e temporárias em espaços para os USUÁRIOS, com conteúdo educativo e interativo e com espaços para acolhimento dos USUÁRIOS, considerando os diferentes públicos dos PARQUES, inclusive para a primeira infância (0 a 6 anos) e para crianças (6 a 10 anos);
- IV. Realizar atividades culturais e recreativas periodicamente para os diferentes públicos dos PARQUES, incluindo eventos específicos acessíveis ao público sem cobrança de ingressos;
- V. Realizar eventos sobre temáticas ambientais em datas comemorativas, atuando de forma integrada e sinérgica com o Calendário Anual de Educação Ambiental do CONCEDENTE. As datas comemorativas mínimas são:
 1. Dia Mundial da Água – 22/3
 2. Dia do Planeta Terra – 22/4
 3. Dia Nacional da Mata Atlântica – 22/5
 4. Dia Mundial do Meio Ambiente – 05/6
 5. Dia da Árvore – 21/9
 6. Dia de Proteção à Fauna – 04/10

O CONCEDENTE terá direito a uma cota mensal de até 10 (dez) horas de utilização gratuita de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO para fins de atividades educacionais ou campanhas estaduais e institucionais, mediante agendamento a ser realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da reserva, considerando as áreas disponíveis na data solicitada.

Não havendo demanda pela utilização dos espaços mencionados no parágrafo anterior, o CONCEDENTE poderá fazer uso do tempo disponível, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, mesmo que já tenha atingido sua cota mensal.

7.3 CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇOS E REALIZAÇÃO DE PARCERIAS

A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, mensalmente, um espaço para reunião do Conselho de Orientação de cada PARQUE, adequado para realização de reuniões, com, no mínimo, capacidade para 20 (vinte) pessoas de forma presencial, e que comporte recepcionar USUÁRIOS que tragam assuntos de interesse dos PARQUES ou mesmo ocorrência para serem discutidas na reunião, além de estrutura e equipamento para reuniões virtuais e projeções. O CONCEDENTE deverá realizar o agendamento prévio em até 20 (vinte) dias antes da reserva, salvo em casos de reuniões extraordinárias, com agendamento prévio de 7 (sete) dias antes da reserva.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá prover uma sala de escritório de trabalho ao gestor do PARQUE, por parte do CONCEDENTE, no PARQUE VILLA-LOBOS junto com PARQUE CANDIDO PORTINARI e no PARQUE ÁGUA BRANCA, com mesa, cadeira e computador com acesso à internet.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover gratuitamente uma sala para função de escritório e de atividades recreativas para parcerias com grupos bandeirantes e escoteiros, sendo, no mínimo, uma sala no PARQUE VILLA-LOBOS ou CANDIDO PORTINARI, e outra sala no PARQUE ÁGUA BRANCA, respectivamente.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover gratuitamente uma sala para função de atividades para parcerias com atendimento de pessoas portadoras de deficiências, com objetivo de sociabilidade, lazer, estudos, conforme sua capacidade individual, no PARQUE DA ÁGUA BRANCA.

No que diz respeito ao atendimento aos USUÁRIOS no PARQUE ÁGUA BRANCA, a CONCESSIONÁRIA deverá prover espaços adequados, desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, com a finalidade de disponibilizar gratuitamente aos USUÁRIOS, diretamente ou por meio de parcerias:

- Atividades de leitura com disponibilização de acervo diverso de literatura, tanto para adultos como para crianças, além de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais com oficinas e atividades recreativas, em calendário previamente disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA;
- Atividades computacionais com disponibilização de estações com computadores e internet, por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, em calendário prévio e agendamento a ser organizado pela CONCESSIONÁRIA;
- Atividades de dança, recreativas ou educacionais a idosos, além da realização do Baile da Terceira Idade, por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com capacidade para 1.000 (mil) pessoas, em calendário previamente disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA.

No que diz respeito aos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI, a CONCESSIONÁRIA deverá prover espaços gratuitos adequados, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, para disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias, para desenvolvimento de projetos sociais com acesso gratuito aos USUÁRIOS:

- Atividades sociais pedagógicas semanais para aspectos formativos de esportes e cidadania de grupos infantil, infanto-juvenil e adolescentes de baixa renda;
- Atividades de socialização semanais por meio de música, dança, práticas circenses de grupos infantil, infanto-juvenil e adolescentes de baixa renda, inclusive prevendo locais fechados para a guarda dos equipamentos musicais;
- Atividades recreativas e culturais, em especial com público infantil e infanto-juvenil.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer anualmente relatório com registro das ações e atendimentos realizados.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8 VISITAÇÃO

8.1 MONITORAMENTO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá criar e operacionalizar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, um sistema de indicadores para monitoramento dos impactos da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO como um todo, e para cada um dos PARQUES objeto desta CONCESSÃO, conforme suas especificidades.

As disposições sobre o monitoramento de impactos da visitação na ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser contempladas no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO da CONCESSÃO, para avaliação do CONCEDENTE.

No âmbito deste encargo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando a interdição de áreas ou atrativos;
- II. Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do CONCEDENTE; e
- III. Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao CONCEDENTE com periodicidade anual, ou quando solicitado.

A partir dos resultados gerados anualmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades para os indicadores e impactos mais críticos, além de adequar o monitoramento, quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

8.2 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o atendimento ao público, incluindo os seguintes serviços, nos três PARQUES objeto desta CONCESSÃO:

- I. Oferecer primeiros socorros aos visitantes e USUÁRIOS, bem como chamar os serviços de emergência assistencial para o caso de necessidade de remoção dos vitimados;
- II. Disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público (Espaços de Visitantes, conforme previsto no item 7.1) para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, primeiros socorros e reclamações e sugestões (Ouvidoria) e atividades de educação ambiental;
- III. Disponibilizar *website* nos idiomas português e inglês, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - a) Histórico, principais características e descrição dos PARQUES;
 - b) Atividades e atrações disponíveis;
 - c) Horários de funcionamento;
 - d) Programação de eventos;
 - e) Tabelas de preços das atividades e atrações pagas;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- f) Opções de transportes público (como chegar);
 - g) Canal de OUVIDORIA para registro de manifestações do público em geral, onde se possa depositar reclamações, sugestões, elogios e comentários gerais. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf) para permitir maior interação entre público em geral e Concessionária;
 - h) Contato do CONCEDENTE.
- IV. Elaborar mensalmente e disponibilizar Relatório de Ouvidoria que contenha uma avaliação quantitativa dos seguintes temas, com data, quantidade de “inputs por tema”, local (se houver) e categoria:
- a) Reclamações: categorias de reclamações - conservação da infraestrutura, conservação das áreas verdes, manejo dos animais qualidade da sinalização e informações disponíveis sobre os PARQUES, higiene e limpeza, atendimento ao público, qualidade dos atrativos, qualidade e preços dos produtos e serviços comercializados nos PARQUES, eventos relacionados à segurança, relativo a um determinado profissional ou equipe de profissionais, outros;
 - b) Sugestões: categorias de sugestões - melhorias, novos atrativos, soluções para problemas encontrados, novos serviços, outros;
 - c) Elogios: categorias de elogios - a determinado local, núcleo ou, PARQUE, a determinado funcionário da CONCESSIONÁRIA ou a determinada equipe de funcionários, a determinado serviço, produto ou atrativo, outros;
 - d) Outros.

É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento presencial trilingue (português, espanhol e inglês) para melhor atendimento do público estrangeiro.

8.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. realizar pesquisa de satisfação do visitante na ÁREA DA CONCESSÃO, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá indicar os seguintes elementos mínimos dos USUÁRIOS: gênero, idade, cidade de origem, meio de transporte utilizado para chegar aos PARQUES, faixa de renda, escolaridade, motivação da visita, acompanhantes da visita (grupo, casal, individual ou família), avaliação da infraestrutura, serviços, atrativos e grau de conscientização ambiental;
- II. no questionário de avaliação, deverá ser indicado se o visitante reside no entorno dos PARQUES, considerando o raio de 2km, de modo a possibilitar análise desta estratificação da amostra quanto à satisfação da comunidade local em relação aos PARQUES, enquanto espaço de lazer, política tarifária e de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local;
- III. apresentar o Plano de Pesquisa para Avaliação da Satisfação do Visitante e da Comunidade e a metodologia da Pesquisa, como item integrante do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, considerando critérios de amostra, parâmetros estatísticos, periodicidade e emissão de relatório conforme previsto no ANEXO IV.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9 INFRAESTRUTURA

9.1 REFORMAS E CONSTRUÇÕES

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, terá sob a sua responsabilidade as edificações e infraestruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme apresentado no ANEXO III.

Os encargos relacionados às reformas em edificações e novas INTERVENÇÕES constam do ANEXO III.

9.2 PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NO PARQUE DA ÁGUA BRANCA

As INTERVENÇÕES nos monumentos, edificações e equipamentos histórico-culturais no PARQUE ÁGUA BRANCA referem-se a uma operação altamente especializada, com caráter excepcional ao patrimônio do Estado de São Paulo e capital.

Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO e previamente às INTERVENÇÕES, sejam elas fixas ou eventos provisórios, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos às áreas do PARQUE ÁGUA BRANCA e respectivas exigências, bem como realizar o restauro e a manutenção dos referidos bens tombados.

As INTERVENÇÕES deverão considerar as orientações preliminares definidas pelo CONDEPHAAT e CONPRESP, constantes no ANEXO XIV.

10 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA DOS PARQUES

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços descritos a seguir, a serem disponibilizados para cada um dos PARQUES, salvo quando expressamente disciplinado prazo distinto.

10.1.1 Segurança Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA deverá prover a Segurança Patrimonial de toda ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços, a serem implantados a nos prazos previstos nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4:

- I. Serviços de Vigilância Patrimonial;
- II. Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico;
- III. Controle de Acesso.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, e o Sistema de Monitoração Eletrônica, conforme este ANEXO e o ANEXO III.

10.1.2 Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA deverá prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, adequadamente treinados, e todos os recursos necessários, em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviços de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido na ÁREA DA CONCESSÃO.

10.1.3 Instalação e Manutenção de Sistemas de Monitoramento Eletrônico

A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de monitoramento eletrônico e de controle de acesso.

A CONCESSIONÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá implantar, operar e manter um centro operacional de monitoramento das imagens das câmeras de monitoramento eletrônico, devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 60 (sessenta) dias, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento por 24 horas por dia. Esta central de monitoramento de imagens poderá ser implantada em local remoto aos PARQUES, desde que tenha comunicação ininterrupta e confiável entre as equipes do centro operacional e a equipe de vigilância instalada no local (nos PARQUES) e acesso ao CONCEDENTE.

Os sistemas de monitoramento eletrônico a serem instalados devem possuir minimamente os seguintes recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, contagem de pessoas em fluxo e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros ou áreas de maior vulnerabilidade no entorno e em equipamentos dos parques. Estes recursos deverão ser disponibilizados somente para determinadas câmeras cujas funções requeiram a utilização desta tecnologia:

- Câmeras com função de monitoramento de entrada e saída de veículos dos estacionamentos – recurso de leitura de placas de veículos;
- Câmeras com função de monitoramento dos acessos ao público visitante – analítico com capacidade de contagem de pessoas;
- Câmeras com função de monitoramento de perímetros da ÁREA DA CONCESSÃO – recurso de linha virtual/detecção de invasão ou áreas de maior vulnerabilidade no entorno e em equipamentos dos parques.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar qualquer outra tecnologia de monitoramento diferente da acima apresentada, que esteja ou que venha a ser disponibilizada no mercado, desde que estas possuam minimamente os recursos e funções acima descritos.

10.1.4 Controle de Acesso

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas de controle de acesso que, compartilhando com a equipe de vigilância, deverá controlar ou monitorar o acesso de USUÁRIOS, veículos, funcionários, fornecedores (de acordo com o tipo de acesso) nos PARQUES, sejam nas edificações com atrativos e atividades específicas, seja na entrada ou onde o acesso seja livre, auxiliando e orientando os USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, também deverá implantar, operar e manter sistemas de controle de acesso nos pontos de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO, mediante controle eletrônico, ou outra tecnologia similar ou superior disponível no momento da instalação. As entradas de visitantes, de funcionários,

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

fornecedores e prestadores de serviços deverão ter controles de acesso interligados com o SGC (Sistema de Gestão e Controle).

Para os PARQUES que ofereçam aos visitantes motorizados áreas de estacionamento pago, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de gestão de estacionamento, interligando-o com o sistema de controle de acesso via cancelas automáticas e recursos de registro de imagens. Soluções de autoatendimento (terminais de autoatendimento, tais como totens, por exemplo) deverão estar disponíveis para pagamento de estacionamento dentro das áreas de visitação.

10.1.5 Serviços de Combate a Incêndio

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de brigada de incêndio, conforme as diretrizes dispostas na Instrução Técnica nº 17/2019, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo (ou outra norma que a substitua), sendo responsável pela obtenção e renovação de AVCB de todas as infraestruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso e Plano de Riscos e Contingências e Plano de Emergência Contra Incêndio, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

A equipe de brigada de incêndio, a ser constituída pela CONCESSIONÁRIA com seus próprios colaboradores, deverá ter uma hierarquia para que os trabalhos de combate sejam organizados e eficientes. Deverá haver apenas um responsável pelo comando, que conheça a área e os métodos de combate, assumindo a responsabilidade pelas decisões.

10.1.6 Limpeza

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO e a destinação adequada dos resíduos, incluindo os seguintes serviços:

- Limpeza das Áreas de Uso Público;
- Limpeza de Áreas Técnicas;
- Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos;
- Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas, das Áreas de Visitação Pública e dos Sanitários e Fraldários Públicos;
- Controle de Pragas.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Limpeza e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.

Limpeza das Áreas de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com a necessidade de planos estabelecidos para cada área, incluindo:

- limpeza de áreas internas às edificações utilizadas pelo público USUÁRIO tais como centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, salas de exposição etc.;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- varredura de pátios externos, calçadas, áreas de lazer e de piquenique;
- retirada de resíduos gerados por usuários das trilhas;
- lavagem geral de áreas externas, incluindo calçada e estacionamentos;
- limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra técnica (de bombeiro hidráulico ou pedreiro);
- recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados pelos visitantes;
- limpeza das áreas comuns externas às UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.).

Também deverão ser executadas ações de limpeza e higienização das áreas tais como praças de alimentação e de concentração de USUÁRIOS de UGCs, cabendo à CONCESSIONÁRIA, se o caso, gerenciar eventuais terceiros contratados sobre as atividades de limpeza e gestão de resíduos.

Limpeza de Áreas Técnicas

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas sob sua gestão existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo edificações que terão uso pelo CONCEDENTE identificadas neste ANEXO.

São definidas como áreas técnicas as áreas normalmente não visitadas pelo público e que têm sua utilização por parte dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e seus parceiros: prédios administrativos, oficinas de manutenção, veículos, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.

Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários e fraldários de uso público, durante todo o horário de funcionamento dos equipamentos, além de disponibilizar e repor todos os materiais descartáveis necessários como: papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para resíduos etc.

Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas, nas áreas técnicas e nos sanitários e fraldários dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, de todos os núcleos envolvidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá também atuar, prioritariamente, na redução da geração de resíduos e na reciclagem, bem como utilizar coletores e espaços de armazenamento que impeçam o acesso de animais aos resíduos depositados.

Controle de Pragas

A CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas as edificações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- medidas de prevenção e inspeção;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009;
- efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros.

Os serviços de controle de pragas deverão ser exercidos por pessoal devidamente certificado, preparado e equipado para tais atividades, considerando as leis ambientais aplicáveis.

Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, observada a legislação vigente.

No caso do PARQUE DA ÁGUA BRANCA, a metodologia de controle de pragas nas áreas abertas deverá considerar, em especial, os animais e espécies existentes no PARQUE, devendo fazer uso de métodos adequados para esse controle de pragas e doenças.

10.1.7 Manutenção

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar a manutenção de todas as edificações, áreas e ativos concedidos e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, incluindo edificações que terão uso pelo CONCEDENTE que estiverem na ÁREA DA CONCESSÃO, com os seguintes serviços:

- Operação e Manutenção do Estacionamento e Vias de Acesso;
- Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;
- Manutenção Elétrica;
- Manutenção de Cabines Primárias;
- Manutenção Hidráulica;
- Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual;
- Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais;
- Manutenção de Áreas Verdes.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Manutenção de Áreas Verdes, contidos no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO. Também deverá seguir as determinações dos PLANOS DIRETORES dos PARQUES.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de GLP da ÁREA DA CONCESSÃO, visando a manutenção de seu fornecimento ininterrupto.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Operação e Manutenção de Estacionamento e Vias de Acesso e Internas

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento, de vias de acesso e internas, de pisos, calçamento e pavimentação, de trilhas acessíveis aos visitantes, de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público de todos os núcleos envolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO.

Os estacionamentos dos PARQUES deverão contar com bicicletário.

Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e de uso técnico e administrativo sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, fraldários, edifícios de atrações e de espaços para alimentação, centros de visitação, salas de leitura, espaços utilizados para educação ambiental, salas de exposição, edificações de uso administrativo e técnico da CONCESSIONÁRIA, bem como a conservação dos bens tombados, nos casos aplicáveis.

Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção elétrica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias etc.

Em até 1 (um) mês após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição da Biblioteca e da Base da Polícia Militar do PARQUE VILLA-LOBOS, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas da ÁREA DA CONCESSÃO para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente.

Manutenção de Cabines Primárias

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias da ÁREA DA CONCESSÃO.

Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção hidráulica de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

Em até 1 (um) mês após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as adaptações necessárias para individualizar o sistema de medição da Biblioteca e da Base da Polícia Militar do PARQUE VILLA-LOBOS, com o objetivo de identificar e pagar o consumo próprio e o decorrente do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);
- monitoramento da qualidade da água de reuso (se houver) através da emissão de laudos técnicos de periodicidade semestral;
- garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso (se houver) e deságue de esgoto;
- monitoramento da qualidade da água de potável;
- monitoramento da qualidade da água dos lagos através sistemas de monitoramento contínuo;
- manutenção dos tanques e do controle de cheias.

Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário urbano, tais como: bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, quiosques, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, equipamentos para prática de atividades físicas, bem como toda a sinalização visual da ÁREA DA CONCESSÃO, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalização pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio etc.

Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: veículos elétricos, a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredoras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas, ou seja, de todos os recursos operacionais de sua propriedade e que sejam considerados BENS REVERSÍVEIS ao final do período de CONCESSÃO.

Manutenção das Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de manutenção das áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação, bem como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras, com atuação de um Responsável Técnico.

O serviço de manutenção das áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas do perímetro destinado à CONCESSÃO.

O serviço de manutenção de áreas verdes contempla, minimamente, as seguintes atividades:

- plantar e manter as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- irrigar plantas e gramas;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama utilizando-se de vegetais similares aos da vegetação da região;
- implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;
- realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- realizar o tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
- realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
- executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos. Não deverão ser executadas podas que descaracterizem as plantas, sendo importante a manutenção da forma natural de cada essência;
- para contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida do que for necessário;
- deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados;
- manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos a vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações na ÁREA DA CONCESSÃO, no âmbito da manutenção ordinária, seguindo as diretrizes dos PLANOS DIRETORES. Será necessária a anuência do CONCEDENTE em casos de supressão de vegetação arbórea nativa, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

No caso do PARQUE DA ÁGUA BRANCA, o manejo de áreas verdes deverá considerar as regras específicas de tombamento e preservação do patrimônio, bem como as diretrizes de manejo definidas no PLANO DIRETOR, e considerar a cobertura permanente do solo e a manutenção da matéria orgânica, não se aplicando a vias e passeios.

Elementos vegetais e outras características ambientais presentes nos PARQUES, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte integrante de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA. Também deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, em especial do PARQUE ÁGUA BRANCA.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

10.1.8 Monitoramento da Qualidade das Águas

A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de monitoramento da qualidade das Águas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- Consumo Humano;
- Águas de Superfícies, incluindo lagos, tanques e Aquário.

Provimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água para Consumo Humano

A CONCESSIONÁRIA deverá prover água para consumo humano na ÁREA DA CONCESSÃO, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do Anexo XX, da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

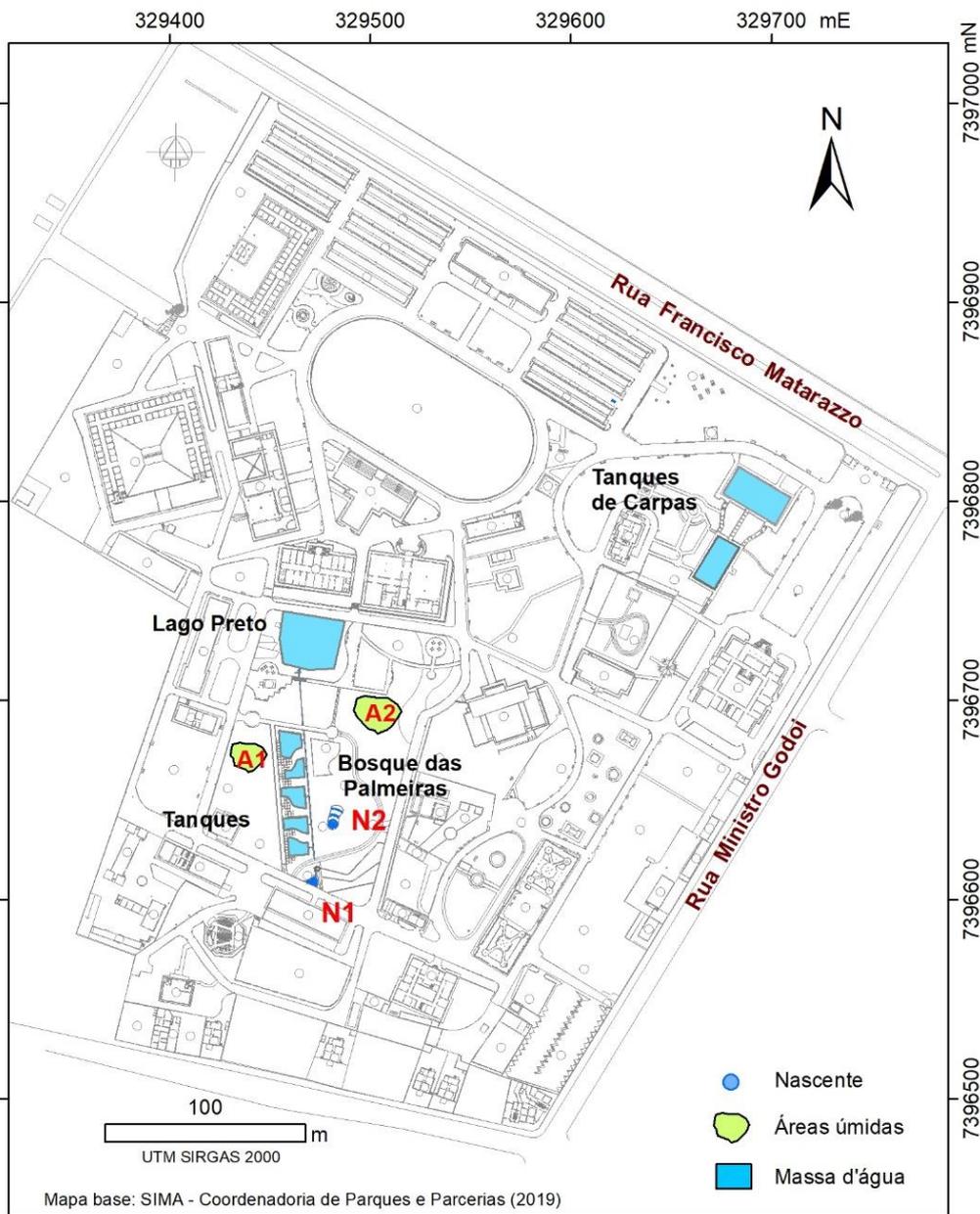
Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade, e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexo 1 7, 8, 9 e 10, do Anexo XX).

Monitoramento da Qualidade da Água da Superfície

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar a qualidade da água dos lagos, tanques e Aquário, além das duas nascentes do PARQUE ÁGUA BRANCA (N1 – cota altimétrica 738 m, e N2 – cota 737m), localizadas na área que abrange o Bosque das Palmeiras e o entorno dos tanques para peixes (Vieira et al., 2006; Jordão, 2007), promovendo, também, o controle da eutrofização destas áreas

O monitoramento deverá ser feito continuamente, em pelo menos 2 (dois) pontos de amostragem, tendo em ambos a capacidade de medir temperatura, pH, oxigênio dissolvido e condutividade da água da superfície. O monitoramento contínuo deverá permitir alerta em caso de a qualidade da água de superfície não atender aos padrões de qualidade definidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá, além de proporcionar a melhoria da qualidade da água para as carpas, proporcionar a preservação da beleza cênica dos lagos do Parque garantindo aos visitantes um espaço agradável e de contemplação da natureza.



11 EQUIPAMENTOS DE LAZER, APOIO E MOBILIÁRIO

A CONCESSIONÁRIA deverá prover a manutenção e oferecer, forma gratuita, equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário na ÁREA DA CONCESSÃO existentes quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO nos três PARQUES objeto desta CONCESSÃO, tais como bancos, bebedouros, parques infantis, áreas de piquenique, aparelhos de ginástica e elementos da paisagem. No ANEXO III, constam prazos específicos para equipamentos que devem ser objeto de INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

No PARQUE VILLA-LOBOS, nas áreas das quadras deverão ser implantados mais bebedouros de apoio aos USUÁRIOS. No PARQUE ÁGUA BRANCA, os bebedouros que estiverem sob normas específicas de tombamento deverão atender as regras das Resoluções específicas para sua manutenção.

12 ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS

A CONCESSIONÁRIA poderá realizar, no âmbito dos três PARQUES objeto desta CONCESSÃO, respeitando as diretrizes previstas nos PLANOS DIRETORES, eventos para atividades esportivas, campeonatos esportivos, apresentações musicais, apresentações culturais, atividades gastronômicas, e atividades corporativas ou de lazer e recreação.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias do fim de cada semestre, contados a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, seu calendário de atividades e eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO para o período subsequente, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de novos eventos e de remanejamentos daqueles já previstos em seu calendário, desde que tais alterações sejam notificadas ao CONCEDENTE imediatamente quando de sua confirmação, ressalvada a disciplina específica dos “eventos de grande porte”, prevista neste ANEXO II, e sem prejuízo da necessidade, quando aplicável, de obtenção de autorização prévia do Conselho de Orientação, nos termos deste ANEXO II.

No caso de eventos, poderão ser delimitadas áreas específicas com estruturas provisórias, desde que não conflitem com as demais atividades previstas neste ANEXO e respeitem os PLANOS DIRETORES, devendo, ainda, atender a regulamentação dos órgãos municipais responsáveis pela anuência das atividades previstas.

No caso de Campeonatos Esportivos Temáticos, eventual restrição de acesso às quadras, campos ou pista de skate em finais de semana e feriados, considerando o encargo previsto no item 15.1, deverá ser submetida ao CONCEDENTE para Não Objeção, em até 15 (quinze) dias úteis da realização do evento, devendo o CONCEDENTE responder em até 5 (cinco) dias úteis, avaliando no que diz respeito ao impacto à visitação e ao acesso de USUÁRIOS.

Dentre os principais pontos em relação às normas aplicáveis, sem prejuízos das demais, é dever da CONCESSIONÁRIA, ainda:

- Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- No caso dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI, para evitar a propagação do som e da iluminação às residências do entorno, direcionar as caixas de som e equipamentos de transmissão de áudio e vídeo para a Marginal Pinheiros;
- Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações;
- Promover o adequado acesso do público aos eventos;
- Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações;
- Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

Dentre os demais cuidados indicados, que a CONCESSIONÁRIA deverá atentar:

- Recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- Contratação dos sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação da (s) área(s) para a realização dos eventos, bem como a definição do número de pessoas necessárias ao bom atendimento e dos serviços de assistência médica, comunicação, sanitários móveis, insumos e caçambas para retirada dos resíduos;
- Circulação dos veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, além de que não ultrapassem 6 (seis) toneladas. A carga e descarga de materiais e equipamentos deverá ser realizada, prioritariamente, após o fechamento do Parque e antes da abertura, de modo a não interferir no funcionamento;
- Retirada de todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área;
- Manutenção de seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados;
- Assunção integral e exclusiva de responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização;
- Inclusão, em todo o material de divulgação e promoção do evento, a menção ao Parque, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e ao Governo do Estado de São Paulo, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades;
- Informar os portões preferenciais para acesso ao local do evento, o bolsão de estacionamento mais próximo e o melhor local para receptivo do serviço de aplicativo.

A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, deverá submeter à aprovação do CONCEDENTE e do respectivo Conselho de Orientação os eventos cujas características e condições sejam superiores às descritas em qualquer dos incisos do artigo 1º, da Resolução SMA nº 70, de 9 de outubro de 2015, ou em consonância com parâmetros disciplinados em norma que venha substituí-la.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

No caso do PARQUE VILLA-LOBOS e PARQUE CANDIDO PORTINARI, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, enquanto vigente, a limitação da atração de público dos eventos prevista no acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 0018822-78.2000.8.26.0053, assumindo a responsabilidade por qualquer consequência, inclusive de natureza pecuniária ou de embargos das atividades realizadas, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no referido acordo.

A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, enquanto vigente a obrigação de aprovação de “eventos de grande porte” pelo Conselho de Orientação prevista no Estatuto de Uso do PARQUE VILLA-LOBOS e PARQUE CANDIDO PORTINARI, deverá submeter seu calendário de “eventos de grande porte”, conforme definição prevista no acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 0018822-78.2000.8.26.0053, ao respectivo Conselho de Orientação do local do evento até 15 de dezembro do ano anterior, para aprovação na reunião seguinte do Conselho de Orientação. Em casos de novos “eventos de grande porte” definidos ao longo do ano vigente pela CONCESSIONÁRIA, estes deverão ser informados ao Conselho de Orientação, com notificação ao CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para sua aprovação.

A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, no caso de eventos com instalações temporárias no PARQUE DA ÁGUA BRANCA deverá atender ao disposto no ANEXO XIII.

13 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA

Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a existência de, ao menos, um local de alimentação e bebida em cada Parque.

A CONCESSIONÁRIA também poderá implantar o serviço em equipamentos móveis, do tipo *food truck*, carrinhos, *food bike* e similares, devendo, para tanto, estar compatível com a identidade visual e arquitetônica da ÁREA DA CONCESSÃO.

Desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer um serviço de alimentação de baixo custo em cada um dos PARQUES, tais como, mas não se limitando, a água de coco, pipoca, algodão doce, além de dar prioridade a alimentos “in natura”, visando ao fomento da alimentação saudável com quantidades reduzidas de sal, açúcar e gorduras.

Especificamente no PARQUE DA ÁGUA BRANCA, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer um serviço de café orgânico.

No PARQUE ÁGUA BRANCA, o oferecimento do serviço de alimentação deverá estar compatível com o Plano de Manejo do Plantel e das regras de vigilância sanitária, visando a saúde animal e dos USUÁRIOS.

14 DEMAIS ENCARGOS ESPECÍFICOS DO PARQUE ÁGUA BRANCA

14.1. MANUTENÇÃO DO CARACTER DA ATIVIDADE AGRÍCOLA

A vocação que marca o PARQUE ÁGUA BRANCA pode ser compreendida pela sua história, diretamente ligada à evolução da organização administrativa pública da atividade agrícola e de criação no Estado de São Paulo, que fez reunir, em seu espaço, edifícios e eventos a ela diretamente vinculadas, conforme descrição do item 2.3.1. do ANEXO I.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Desta forma, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar para promover essa vocação agrícola do Parque na gestão da CONCESSÃO, não devendo ser descaracterizada em seu aspecto paisagístico e de presença de animais.

Em consonância com a história do PARQUE ÁGUA BRANCA, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, diretamente ou por meio de cessão ou parcerias, feiras, atividades e eventos com produtos agrícolas, além de feiras semanais com produtos orgânicos.

As feiras orgânicas devem incluir, entre os expositores, associação sem fins lucrativos que tenha em seu quadro associativo produtores, consumidores e demais ativistas da agricultura orgânica, e ser realizada, ao menos, três vezes por semana, com um número de feirantes compatível com o público usual. As feiras orgânicas devem buscar introduzir e divulgar, por meio de seus produtos, o conceito de alimentação sem defensivos agrícolas.

14.2. MANUTENÇÃO DO CARÁTER DE DIVERSIDADE SOCIAL

O PARQUE DA ÁGUA BRANCA, por sua localização central e de meios de transportes públicos, bem como pela sua história de criação e de serviços, tem sido um espaço público com diversidade social, renda e de público, com heterogeneidade de frequentadores.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter ofertas e serviços que considere os diferentes públicos, faixas de renda e de idade que frequentam o PARQUE ÁGUA BRANCA.

14.3. MANUTENÇÃO E MANEJO DA FAUNA LOCAL

Em relação aos animais, a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá apresentar o Plano de Manejo do Plantel, que deverá conter a descrição das rotinas operacionais de manejo do Plantel, incluindo cuidados médicos veterinários e nutricionais dos indivíduos e métodos de avaliação de bem-estar animal, detalhando os protocolos e procedimentos que irão ser adotados no manejo do Plantel pela CONCESSIONÁRIA dos animais descritos no item 2.3.1. do ANEXO I, com a indicação do responsável técnico para operação do Manejo e dos colaboradores envolvidos.

O Plano de Manejo do Plantel deverá contemplar a importância de vivência e proximidade destes animais com os públicos infantis e infanto-juvenis. Também deverão ser desenvolvidas atividades educacionais sobre a importância da fauna local, regional e dos biomas paulistas.

Além do atendimento às legislações ambientais pertinentes e de proteção e de defesa dos animais, no âmbito do Plano de Manejo do Plantel, também deverão ser definidos protocolos de segurança dos animais, bem como de vigilância sanitária local, com adoção de ações que visem à biossegurança local, dos USUÁRIOS e dos animais, devendo, no mínimo, atender às seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis: Lei Estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado; Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre o controle das populações animais; a Lei Federal nº 9.655/1998 (Lei de Crimes Ambientais); Lei Federal nº 14.228/2021, que proíbe o sacrifício de cães e gatos; Lei Federal nº 14.064/2020, que pune os maus-tratos aos animais; Lei Federal nº 13.426/2017, dentre outras, em âmbito federal, estadual ou municipal.

Após o recebimento do Plano de Manejo do Plantel, o CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para analisar e indicar qualquer objeção para sua aprovação. A não aprovação do Plano de Manejo do Plantel por parte do CONCEDENTE deve estar fundamentada em análises sobre bem-estar animal relacionados as ações de nutrição e cuidados médicos veterinários ou de não atendimento às diretrizes de manejo da fauna previstas no PLANO DIRETOR do PARQUE DA ÁGUA BRANCA ou nas demais normas aplicáveis.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Devem ser fomentadas as atividades de observação de aves, incluindo, por exemplo, informações das aves que podem ser vistas no PARQUE DA ÁGUA BRANCA e passeios guiados.

14.4. MANUTENÇÃO DAS APPS

Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APPs, a CONCESSIONÁRIA deverá promover o adequado manejo, dada a importância das nascentes ao PARQUE ÁGUA BRANCA e entorno, respeitando o Código Florestal.

14.5. AQUÁRIO

O Aquário deverá ser readequado e modernizando nas áreas internas, conforme previsto no ANEXO III, compatível com um novo projeto expográfico, mantendo seu caráter educacional e o acesso gratuito para a realização de pesquisas educacionais e acadêmicas.

Atualmente, o Aquário contém espécies de peixes de alto valor econômico para a Aquicultura e a Pesca continental, com exposições das espécies de peixes mais significativas das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo e de outras regiões do país, como as espécies da região da Amazônia, e outros animais aquáticos.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito de sua operação, o dinamismo das espécies do Aquário, bem como priorizar esse diferencial de exposição de espécies vinculadas a pesca e aquicultura, sem prejuízo de inclusão de novas espécies.

A atuação da CONCESSIONÁRIA no Aquário deverá oferecer um conjunto de atividades culturais e educativas relacionadas aos recursos vivos aquáticos para estudantes, produtores e USUÁRIOS do Parque, informando e orientando os diferentes tipos de público sobre experiências nestas áreas, bem como abordar os aspectos da vida cotidiana dos trabalhadores de pesca e aquicultura, seus métodos e equipamentos de trabalho, bem como suas tradições culturais.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. ordenar a circulação de funcionários e pesquisadores, e suas respectivas equipes de apoio, no Aquário;
- II. autorizar o livre acesso de pesquisadores, e suas respectivas equipes de apoio, bem como de funcionários do CONCEDENTE, devidamente identificados, as espécies de peixes do Aquário, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, vedado o embarço às atividades técnico-científicas;
- III. manter atualizado o inventário das espécies de peixes do Aquário, solicitando, caso necessário, o apoio do CONCEDENTE;
- IV. garantir a manutenção e preservação das espécies de peixes do Aquário, devendo elaborar e observar protocolo a serem estabelecidos para o manejo;
- V. autorizar entrada e vedar a cobrança de atividades e ingresso para acesso de pesquisadores ou de funcionários do CONCEDENTE e órgãos vinculados diretamente envolvidos no Aquário;
- VI. promover atividades de educação ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

São obrigações de convivência do CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

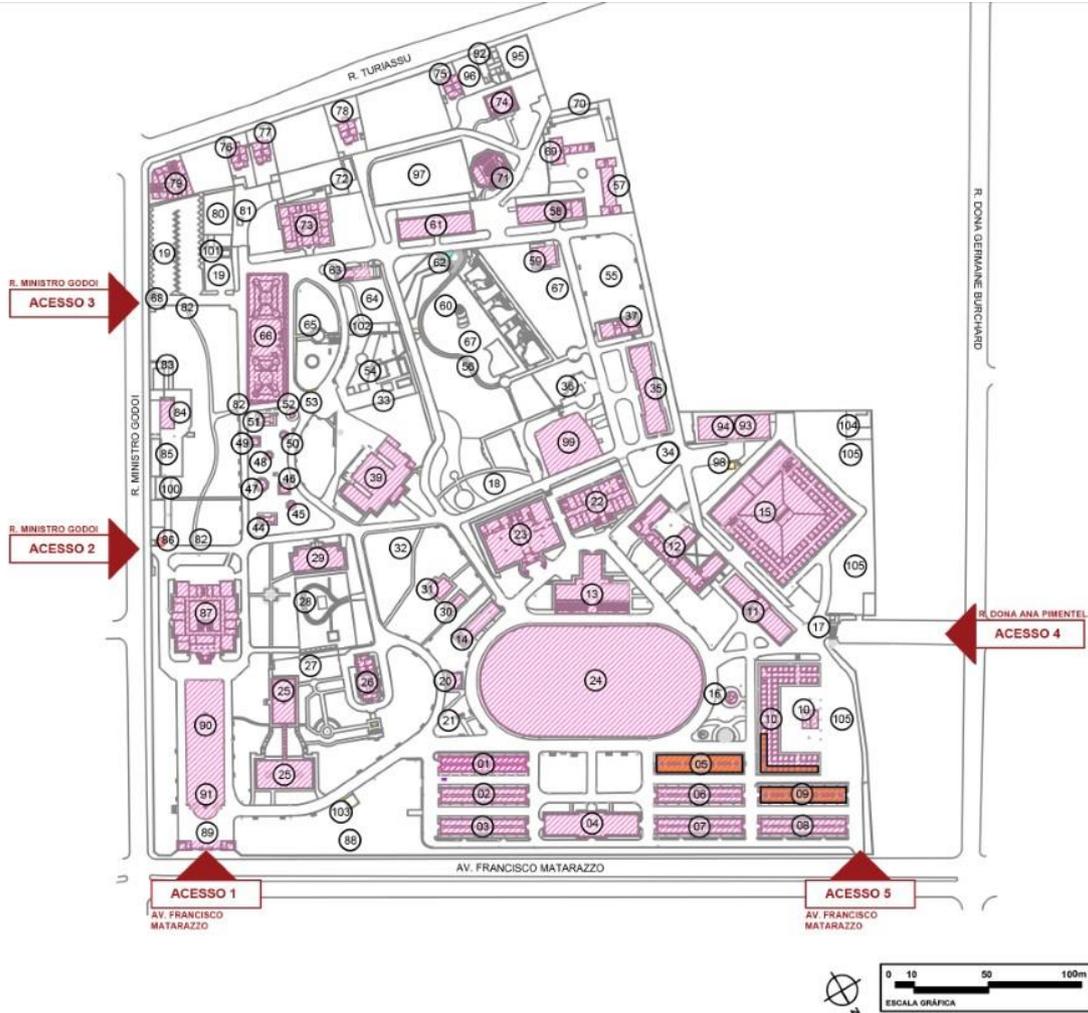
- I. promover a identificação de pesquisadores do CONCEDENTE e órgãos vinculados envolvidos no Aquário, e suas respectivas equipes de apoio, e de outras instituições de pesquisa mediante a elaboração de crachá ou identificação específica;
- II. orientar os pesquisadores e funcionários a promoverem o agendamento prévio com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para o acesso técnico ao Aquário, devendo os primeiros, na oportunidade, indicar os membros da equipe que acompanhará a realização da pesquisa;
- III. zelar pela atualidade das informações de identificação de seus pesquisadores e representantes;
- IV. disponibilizar informações complementares para elaboração do Inventário preliminar do Aquário e apoiar a CONCESSIONÁRIA durante a atualização do inventário dos bens, disponibilizando as informações necessárias.

14.6. PRÁTICAS ESPORTIVAS DE CORRIDA, CAMINHADA E EQUITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o ordenamento do fluxo de USUÁRIOS e das atividades e esportes de corrida e caminhada no PARQUE DA ÁGUA BRANCA, considerando as especificidades definidas no PLANO DIRETOR.

No PARQUE ÁGUA BRANCA também deverão ser oferecidas atividades de equitação e hipismo.

No âmbito desta parceria prevista de equoterapia adaptada a pessoas portadoras de deficiências de público infantil e infanto-juvenil, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o Programa de Equoterapia Inclusiva (ou programa equivalente, que venha a substituí-lo), desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD, disponibilizando gratuitamente os espaços necessários, conforme especificações abaixo, enquanto estiver vigente:



LEGENDA

Administração SEDPeD PROC. Nº 18.112/2014 Centro de Equitação Adaptada
Área aprox. = 976m²
 Edifícios nº05 e nº09 = 401m² | Parte do edifício nº10 = 174m²

EDIFICAÇÕES TOMBADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº17/2004 CONPRES

- 1 - PAVILHÃO I EVENTOS
- 2 - PAVILHÃO II EVENTOS
- 3 - PAVILHÃO III EVENTOS
- 4 - ANTIGA ASSOCIAÇÃO BRAS. DE CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA
- 5 - PAVILHÃO V EVENTOS - EQUITAÇÃO ADAPTADA SEDPeD
- 6 - PAVILHÃO VI EVENTOS
- 7 - PAVILHÃO VII EVENTOS
- 8 - PAVILHÃO VIII EVENTOS
- 9 - PAVILHÃO IX EVENTOS - EQUITAÇÃO ADAPTADA SEDPeD
- 10 - PAVILHÃO E ÁREA DE BANHO PARA EQUINOS
- 11 - PERMISSÃO DE USO ONEROSA - ARQUE CABALO ARABE
- 12 - ACADEMIA E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
- 13 - ADMANUJETÓRIO/SANITÁRIOS (PARTE DO TERREO - ESCOLA DE BIOCENSTRUÇÃO)
- 14 - ESCOLA DE BELEZA - FUSSP
- 15 - CAVALARIA BATALHÃO PM / INSTITUTO NÚCLEO DE MELHOR IDADE "ESTAÇÃO VIDA"
- 16 - POMBAL
- 20 - CORETO
- 21 - RELÓGIO DE SOL COM PLACA COMEMORATIVA
- 22 INSTITUTO DE PESCA - SEDE
- 23 - PRÉDIO DO FAZENDEIRO

- 24 - ARENA CENTRAL
- 25 - TANQUE DE CARPAS
- 26 - SUÍCO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 29 - ESCOLA DE MODA - FUSSP
- 30 - ACESSO SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO
- 31 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA
- 35 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FUSSP
- 37 - PADARIA ARTESANAL - FUSSP
- 39 - INSTITUTO PESCA - AQUÁRIO
- 40-43 - ANTIGOS VIVEIROS - NÃO IDENTIFICADOS NO MAPA
- 44 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 45 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 46 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 47 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 48 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 49 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 50 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 51 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 52 - QUIOSQUE - ESPAÇO DE LEITURA
- 57 - MANUTENÇÃO
- 58 - CARPINTARIA / MANUTENÇÃO / BASE
- 59 - QUARENTENÁRIO DO INSTITUTO DE PESCA
- 61 - INSTITUTO DE PESCA - DIVISÃO DE INTERIOR
- 63 - SANITÁRIO PÚBLICO - FEMMASC - FUSSP - APOIO ESPAÇO DE LEITURA
- 66 - PERÍODOLÓGONALZAL
- 68 - MANUTENÇÃO DO PARQUE
- 71 - TATTERSALL - ESPAÇO CULTURAL
- 73 - DEPOSITO DO FUSSP
- 74 - MUGEO
- 75 - RESIDÊNCIA - R. TURIASSU, 810 - ADM. MUGEO
- 76 - RESIDÊNCIA - R. TURIASSU, 860 - FUSSP
- 77 - RESIDÊNCIA - R. TURIASSU, 702 - FUSSP
- 78 - ALOJAMENTO FUSSP - RESIDÊNCIA - R. TURIASSU, 750
- 79 - RESIDÊNCIAS - R. TURIASSU
- 84 - SETOR DE MANUTENÇÃO DO FUSSP
- 87 - SEDE DO FUSSP
- 88 - G1 - ENTRADA AV. FRANCISCO MATARAZZO, 455 - PEDESTRES
- 90 - ESCULTURA "TOURIP" - AUTOR: I. BONHEUR - SÍDATA - MONUMENTO DO GADO
- 91 - BUSTO DR. FERNANDO COST - AUTOR: R. D'AMINGO - 1943
- 93-94 - FEIRA ORGÂNICA*
- 96 - LAGO PRETO

EDIFICAÇÕES RESTANTES

- 17 - G4 - PORTARIA R. DONA ANA PIMENTEL - PEDESTRES E VEÍCULOS
- 18 - PLAYGROUND DE MADEIRA
- 19 - ÁREA ÚTIL - ESTACIONAMENTO
- 27 - PRAÇA DO IDOSO
- 28 - VIVEIRO - MILDAS FRANCO MONTORO - TREINAMENTO
- 32 - CAMINHO PAULINHO NOGUEIRA
- 33 - PLAYGROUND
- 34 - JARDIM
- 36 - CASA DO CABOCELO
- 38 - TANQUE PARA PEIXES - BOSQUE DAS PALMEIRAS - APP
- 53 - ALAMEDA
- 54 - SANITÁRIO DO PLAYGROUND 1
- 55 - BOSQUE DO ANGIÇO
- 56 - PASSARELA NA APP
- 65 - NASCENTES - APP
- 67 - CASA DA APP
- 64 - ESPAÇO DAS FIGUEIRAS
- 65 - ESPAÇO ZOOTÉCNICO
- 67 - BOSQUE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- 68 - G3 - PORTARIA R. MINISTRO DE GODDI - PEDESTRES E VEÍCULOS
- 70 - GATIL
- 72 - NOSSO CANTINHO
- 80 - RESTAURANTE - FUSPP
- 81 - TENDA
- 82 - TRILHA DO PAU BRASIL
- 83 - FUSPP
- 85 - SETOR DE MANUTENÇÃO DO FUSPP
- 86 - G2 PORTARIA RUA MINISTRO GODDI, 180 - FUNDO SOCIAL - PEDESTRES E VEÍCULOS
- 88 - ESPAÇO PIQUEENIQUE
- 92 - INSTITUTO DE PESCA - R. TURIASSU, 832 E 840
- 95 - INSTITUTO DE PESCA - R. TURIASSU, 850
- 96 - TERRENO VAZIO - RELÓGIO GERAL - R. TURIASSU
- 97 - ARENA TATTERSALL
- 98 - CAFÉ ORGÂNICO
- 100 - CARNE PRIMÁRIA
- 101 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA
- 102 - ESPAÇO DE LEITURA - FUSPP
- 103 - CASA DE MADEIRA - ESPAÇO SOCIO-AMBIENTAL
- 104 - APOIO BATALHÃO PM
- 105 - ESTACIONAMENTO - PERMISSÃO DE USO ONEROSO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A área a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para as atividades de equoterapia inclusiva poderá ser reduzida para corresponder a eventuais revisões do Programa que venham a ser feitas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD.

15 DEMAIS ENCARGOS ESPECÍFICOS DOS PARQUES VILLA-LOBOS E CANDIDO PORTINARI

15.1. PRÁTICAS ESPORTIVAS

A CONCESSIONÁRIA deverá prover a manutenção e adequação das quadras, campos, pistas de skates, ciclovias e pistas de corridas nos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover também o ordenamento do fluxo de USUÁRIOS e das várias atividades e esportes desenvolvidos, considerando as especificidades dos PLANOS DIRETORES, das atividades previstas e dos diferentes públicos e idades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também ordenar os usos das quadras e academias ao ar livre, devendo, para tal, promover medidas de agendamento online ou outras que possibilitem o uso adequado e organizado das áreas previstas para práticas esportivas.

Também deverão ser promovidas atividades aos diferentes públicos e idade.

As quadras e campos existentes na ÁREA DE CONCESSÃO deverão ser de livre acesso e gratuito no PARQUE VILLA-LOBOS e no PARQUE CANDIDO PORTINARI, nos termos disciplinados abaixo, e também nos termos das parcerias previstas para atividades sociais pedagógicas para aspectos formativos de esportes previstos no item 7.3 deste ANEXO:

- a) Em finais de semana e feriados: devem estar disponíveis integralmente, de forma livre e gratuita, todas as quadras e campos já existentes quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, inclusive se houver ampliação do horário de funcionamento;
- b) Dias de semana, simultaneamente:
 - 1) Cada equipamento deverá ficar disponível pelo menos 50% do tempo de cada semana para uso público gratuito;
 - 2) A qualquer instante, a quantidade mínima de equipamentos esportivos disponíveis para uso público gratuito deverá ser de 70% do total de equipamentos em condições de uso.

A pista de skate no PARQUE CANDIDO PORTINARI deverá ser de livre acesso e gratuito, sendo possível o ordenamento e agendamento para uso público dos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA poderá implantar novas quadras ou pistas de skate, ou realocar as existentes, desde que mantendo o mesmo quantitativo e características de quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, e desde que compatível com os locais e usos previstos no PLANO DIRETOR.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover, desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, serviço de aluguel de bicicletas para atividades no interior dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI.

15.2. REORGANIZAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DE PEDESTRES DO PARQUE VILLA-LOBOS

A CONCESSIONÁRIA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá requalificar o acesso de pedestres ao PARQUE VILLA-LOBOS, remodelando a entrada do Portão de Acesso Principal, de forma a promover maior fluidez no acesso, incluindo a reorganização das estruturas fixas e móveis no Acesso 04 e dos serviços prestados.

A estrutura deverá conter, pelo menos:

- cobertura geral de abrigo, que proporcione aos USUÁRIOS do PARQUE VILLA-LOBOS proteção às intempéries (sol e chuva);
- identidade visual e arquitetônica convidativa, que esteja em harmonia com a paisagem do entorno, e que priorize no desenho e nos materiais empregados práticas sustentáveis.

15.3. MOBILIDADE E ACESSOS AOS PARQUES

Visando dar melhor acesso e reduzir o tráfego no entorno dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Mobilidade e Acessibilidade e, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá realizar, no mínimo:

- adequação do estacionamento da Portaria Principal, conhecido como Bolsão 02, para atendimento de Taxis/ Apps, com áreas de embarque e desembarque e fretamento, transferindo as 60 vagas ali existentes em demais áreas de estacionamento dos PARQUES VILLA-LOBOS e CANDIDO PORTINARI;
- orientação dos USUÁRIOS sobre as entradas existentes para pedestres, bicicletas e veículos e criar um mecanismo de informações aos USUÁRIOS sobre as lotações ociosidade das áreas de estacionamento;
- adequação das áreas de entrada de veículos, com medidas de acumulações para acesso;
- disponibilização do número de vagas para veículos das áreas de estacionamento, e conforme diretrizes do item 3.2. do ANEXO III - Caderno de Engenharia;
- elaboração de plano viário interno, melhorando a fluidez e circulação, com novo desenho para as vagas existentes, permitindo maior agilidade para ocupação e desocupação, e que preveja operação especial aos finais de semanas e feriados para organização e fluidez das filas de veículos;
- adequação das orientações aos USUÁRIOS e das sinalizações externas dos Parques, em parceria com Prefeitura.

A CONCESSIONÁRIA também deverá desenvolver os estudos e cumprir os parâmetros e demais exigências da Certidão de Diretrizes da Prefeitura de São Paulo necessária para a minimização de impacto no sistema viário do entorno.

15.4. RODA GIGANTE DE OBSERVAÇÃO NO PARQUE CANDIDO PORTINARI

Considerando a sub-rogação do Termo de Permissão de Uso nº 03/2020/GS no PARQUE CANDIDO PORTINARI, nos termos da Cláusula 8.1.3 do CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo daquelas previstas no próprio Termo de Permissão nº 03/2020/GS:

- não impedir ou dificultar o acesso dos USUÁRIOS à “Roda Gigante de Observação”;
- orientar os USUÁRIOS sobre seu acesso;
- permitir o acesso de funcionários e terceirizados vinculados à operação da “Roda Gigante de Observação”;
- permitir o funcionamento para o uso público durante o horário de operação do Parque Cândido Portinari, sendo, no mínimo, aquele previsto neste ANEXO.

Em razão da sub-rogação, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração prevista no Termo de Permissão de Uso nº 03/2020/GS.

Em caso de acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a Permissionária da “Roda Gigante de Observação”, as condições acima, assim como o próprio conteúdo do Termo de Permissão de Uso nº 03/2020/GS, poderão ser adequados, aplicando-se, no que couber, a Cláusula 8.1.3.2.2 do CONTRATO.